

Lei nr. 33

Síndicato: - Revoga a Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais e cria a Taxa de contribuição e melhoria.

A Câmara Municipal de São José do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Ficam revogados a partir de 31 de dezembro de 1.961, os artigos 3º da Lei Municipal nr. 9 de 23 de novembro de 1.960 e 131, 132 e 133, da Lei Municipal nr. 30 de 4/10/58, que regulam a cobrança da taxa de melhoramentos públicos Rurais, e demais disposições legais, atinentes a referida taxa. -

Parágrafo Único: - Mas estão isentos do pagamento da referida taxa. Os contribuintes que se acharem beneficiados e em débito com a mesma, até a data de 31/12/61. -

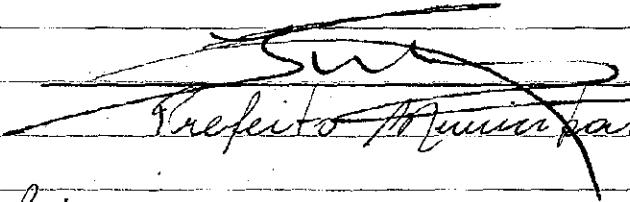
Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a arrecadar a partir de 1º de Janeiro de 1.962, a Contribuição de Melhoria, que incidirá sobre os imóveis Territorial rural e Urbano, na base de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. -

Parágrafo Único: - A contribuição de melhoria

será aplicada pelo Poder Executivo Municipal, em  
melhoramentos nas zonas urbanas e rurais,  
não especificados em leis especiais. —

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogam-se as disposições  
em contrário. —

Edifício da Prefeitura Municipal de  
Santí, 9 de dezembro de 1.961. —

  
Prefeito Municipal